

CRENCIAMENTO Nº 03/2025
Processo nº 579/2025

Minuta - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM ESCOLA INFANTIL PARTICULAR, QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA _____, CONFORME CRENCIAMENTO Nº xx/2025.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, nº. 2277, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Décimo, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com CNPJ/MF nº _____, com endereço à Rua _____, nº _____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS, Fone: (55) _____, neste ato representado pela Sr.^a _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para o fornecimento estimativo de **vagas** nas Escolas Infantis Particulares, na área de educação, com a finalidade de atender, no ano letivo de 2026.

§1.º Objeto da contratação:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	AQUISIÇÃO DE VAGA PRÉ-ESCOLA (INTEGRAL) – VALOR ESTIPULADO DE R\$ 68,75 PARA ____ () CRIANÇAS – CÓD. 42259	SVD	200	R\$	R\$
2	AQUISIÇÃO DE VAGA PRÉ-ESCOLA (PARCIAL) – VALOR ESTIPULADO DE R\$ 46,75 PARA ____ () CRIANÇAS – CÓD. 42258	SVD	200	R\$	R\$
3	AQUISIÇÃO DE VAGA BERÇÁRIO (INTEGRAL) – VALOR ESTIPULADO DE R\$ 73,07 PARA ____ () CRIANÇAS – CÓD. 42254	SVD	200	R\$	R\$
4	AQUISIÇÃO DE VAGA MATERNAL (INTEGRAL) – VALOR ESTIPULADO DE R\$ 67,92 PARA ____ () CRIANÇAS – CÓD. 42256	SVD	200	R\$	R\$

§ 2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado; e
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço estimado total para a integral prestação do serviço (ano letivo de 2026) é de R\$ _____ (_____), constante da proposta de orçamento da contratada, e detalhamento seguinte:

- 1) R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por vaga para crianças, na **Pré-Escola (integral)**, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____) para o ano letivo de 2026;
- 2) R\$ 46,76 (quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) por vaga para crianças, na **Pré-escola (parcial)**, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____) para o ano letivo de 2026.
- 3) R\$ 73,07 (setenta e três reais e sete centavos) por vaga para crianças, no **Berçário (integral)**, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____) para o ano letivo de 2026;
- 4) R\$ 67,92 (sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) por vaga para crianças, no **Maternal (integral)**, totalizando o valor estimado de R\$ _____ (_____) para o ano letivo de 2026.

§1.º Os quantitativos são meramente estimativos e referem-se à possível demanda de vagas para o ano letivo de 2026.

§2.º A Administração Pública não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas, sendo que as vagas serão solicitadas conforme as necessidades do Município.

§3.º No valor mencionado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo.

§4.º O pagamento mensal à contratada será efetuado pela Secretaria de Município da Fazenda, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a Escola, o que se comprovará por meio de declaração assinada pelo Representante Legal da contratada e pelo responsável legal da criança, visada pela fiscalização, com a aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§5.º O pagamento será feito mensalmente em 10 (dez) dias, contados do protocolo da Nota Fiscal junto à fiscalização do serviço. Para tanto, em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, a referida fatura deverá ser encaminhada à Secretaria de Município de Fazenda, acompanhada dos documentos de comprovação, **e estar devidamente visada e aceita pelo responsável pela fiscalização, do serviço efetivamente prestado.**

§6.º O pagamento será realizado, sempre que houver, de acordo com o cronograma de desembolso.

§7.º O prazo de pagamento será contado da data de recebimento da documentação de cobrança pelo fiscal dos serviços, desde que os documentos estejam corretos.

§8.º Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura (ou equivalente) deverá a CONTRATADA apresentar, mensalmente, cópia da(s):

- a) guias de recolhimento e pagamento de FGTS e INSS, já exigíveis nos termos da lei;
- b) certidão de regularidade com o FGTS;
- c) certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) relatório mensal comprovando:

- e.1) número de vagas atendidas no mês anterior, de acordo com o Diário de Classe;
- e.2) metas pactuadas e atingidas, conforme Termo de Referência;
- e.3) ações realizadas, conforme Termo de Referência.

f) diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, bem como a movimentação dos mesmos.

§9.º O pagamento será creditado em conta corrente do proponente, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§10.º O pagamento será concretizado em moeda vigente do país.

§11.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência relacionada ao objeto do Contrato.

§12.º Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo proponente e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§13.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento dos serviços que forem prestados em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§14.º Na hipótese de atraso no pagamento cuja prestação dos serviços tenha sido devidamente aprovada pelo Município, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria de Município da Educação**:

Solicitações nº 1044 e 1045/2025
Projeto/Atividade: 2117 e 2118
Elemento de Despesa: 33.90.39.65
Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado na Escola de Educação Infantil _____ e/ou Ensino Fundamental _____, situada à Rua _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, Santa Maria/RS, conforme especificado no Termo de Referência.

§1.º O prazo da prestação dos serviços iniciará a partir de ____ e findará em ____.

§2.º Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste termo e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá corrigir as falhas e prestar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo para a correção das falhas será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município, para que, se for o caso, que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).

§3.º A prestação do serviço em desacordo com o Contrato e suas partes integrantes será considerada como não prestada, e o prestador estará sujeito:

- a) à negativa do valor parcial ou integral do pagamento;
- b) à multa, conforme prevê a cláusula décima terceira deste termo;
- c) demais sanções legais previstas na cláusula décima terceira deste termo;
- d) rescisão ou extinção do Contrato.

§4.º O prestador dos serviços arcará com todos os custos dos serviços prestados em desacordo com o Contrato e suas partes integrantes, sendo vedado qualquer pagamento para custeá-los.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir a execução do CONTRATO em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E PELA GESTÃO DO CONTRATO

A Administração Pública Municipal designará o(s) servidor(es) para efetuar a fiscalização dos serviços e a gestão do presente CONTRATO por meio de ato administrativo.

§1.º O responsável pela fiscalização dos serviços fará conferência e atestará o relatório mensal emitido pela CONTRATADA quanto ao número de vagas atendidas, metas pactuadas e atingidas, ações realizadas, observando o padrão de qualidade na execução dos serviços e o atendimento ao público alvo.

§2.º Após o atesto do fiscal, o responsável pela gestão do contrato deverá aprovar ou não o relatório mensal emitido pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA designa como seu representante e responsável pela execução dos serviços a/o Sra./Sr. _____, CPF nº _____ assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesma preenche as condições necessárias para garantir a correta prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a Contratante, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento financeiro ajustado, conforme disposto neste termo;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Adotar procedimentos de fiscalização e controle, com intuito de detectar falhas ou irregularidades;
- d) Avaliar a prestação do serviço objeto do contrato, inclusive o relatório;
- e) Atestar e aprovar a prestação do serviço objeto do contrato, desde que atendias as exigências e condições deste contrato e seus anexos;
- f) Todas as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Contrato e daquelas constantes do Termo de Referência:

- a) Oferecer ao aluno toda a capacidade instalada ofertada previamente;
- b) Oferecer ao aluno todo recurso ao seu atendimento (área física, equipamentos, recursos humanos e horários de atendimento – durante todo o ano letivo de 2026;
- c) Manter atualizado o cadastro e demais registros dos alunos;
- d) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Educação e da secretaria de município de Educação;
- e) Apresentar proposta pedagógica de acordo com as diretrizes nacional e municipal da Educação Infantil;
- f) Desenvolver carga horária diária em período integral para Creche, em horário parcial para Pré-Escola, durante o ano letivo de 2026;
- g) Desenvolver atividades pedagógicas e de recreação, com salas de brinquedos, com jogos pedagógicos, biblioteca, pracinha, pátio para lazer, área para prática de esportes;
- h) Adequar e adaptar as dependências, banheiros, refeitórios, mobiliários e utensílios em conformidade com a faixa etária dos alunos;
- i) Manter equipe de professores e demais profissionais habilitados com direção e coordenação pedagógica exclusiva para o atendimento aos alunos do **MUNICÍPIO**;
- j) Elaborar, através de nutricionista, um cardápio composto de lanche matinal, almoço e lanche da tarde, e encaminhar à Secretaria de Município da Educação para que seja adequado e aprovado pela profissional responsável;
- l) Fornecer aos pais ou aos responsáveis um meio de registro diário para as anotações das atividades escolares e postura do aluno, com a finalidade de acompanhamento por parte dos responsáveis;
- m) Fornecer material pedagógico básico de acordo com a faixa etária, tais como: lápis de cor, giz de cera, massa de moldar, tinta guache, papel ofício e cola;
- n) Comunicar qualquer anormalidade mensalmente, através de relatório por escrito, ao fiscal do contrato;
- o) Entregar, até o 3º dia útil do mês subsequente, relatório mensal, contendo cópia do diário de classe com a relação nominal e a frequência diária dos alunos, bem como a movimentação dos mesmos para análise e pagamento da despesa;

- p) Permitir o acesso aos fiscais do presente termo nas dependências da escola, em qualquer período do mês; e
- q) Exigir dos pais e responsáveis esclarecimentos quanto as razões de possíveis ausências dos alunos a partir do 2º dia de ausência em sala de aula.
- r) **Não poderá ser cobrado nenhum tipo de taxa ou mensalidade suplementar dos pais que matricularem seus filhos através desse processo.**
- s) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- u) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- v) Atender todas as exigências referentes à Segurança do Trabalho
- x) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- y) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.
- z) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será executado no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo de Credenciamento nº xx/2025, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de educação prestados à população, o Município poderá assumir imediatamente a execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto conforme previsões do Art. 137, na forma do Art. 138, e com as consequências do Art. 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O Contratado será responsabilizado administrativamente se cometer as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO

A Contratante deverá responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, ____ de ____ de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO